



SE VOCÊ AINDA NÃO
ACREDITA QUE
ESSE VÍRUS MATA,
OBSERVE OS NÚMEROS

249

mortes

Jan / 2020

379

mortes

Jan / 2021

248

mortes

Fev / 2020

338

mortes

Fev / 2021

44% de aumento

em nossos cemitérios
Carminha, Baeta Neves
Paulicéia e Vl. Euclides



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.487, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção das medidas de restrição da Fase Vermelha do Plano São Paulo e sobre a manutenção do Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de restrição definidas pelo Governo de São Paulo, com o Toque de Recolher imposto pelo Decreto nº 21.464, de 22 de fevereiro de 2021 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas no Município de São Bernardo do Campo, do dia 06 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021, as alterações no "Plano São Paulo", publicadas pelo **Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021**, inclusive no tocante aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Toque de Recolher no Município de São Bernardo do Campo, até o dia 19 de março, no período entre 22h00 e 04h00.

§ 1º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas, incluindo o transporte público coletivo.

§ 2º A regra do **caput** não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos hospitais veterinários, bem como à atividade industrial, de telecomunicação e segurança.

§ 3º A circulação de veículos e pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência.

§ 4º Entende-se como necessidade o deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

§ 5º A restrição à circulação do transporte público no Município vigorará no período compreendido entre 22h00 e 04h00.

Art. 3º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as seguintes atividades:

I - serviços de limpeza pública, de manutenção urbana e serviço funerário;

II - serviços de **delivery**;

III - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;

IV - transporte de cargas;

V - serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, em especial de água, energia, telefonia e gás, incluindo a balsa; e

VI - Hospedagem – hotéis, motéis, pousadas e congêneres.

Art. 4º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, a partir das 21h00, para garantir o deslocamento às suas residências.

Art. 5º Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 6º As aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino estão suspensas no Município de São Bernardo do Campo, sendo iniciado na rede municipal o ensino remoto a partir de 08 de março.

Art. 7º As aulas presenciais da rede privada de ensino, bem como as de nível superior da área da saúde poderão manter atividades híbridas, remotas (à distância) e presenciais, com a ocupação limitada à 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados.

Art. 8º As vias do Município continuam sendo caracterizadas como vias de tráfego restrito, no período compreendido entre 22h00 e 04h00, até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no **caput** deste artigo autoriza a aplicação da legislação de trânsito, inclusive no que se refere à apreensão de veículos que transitam em desacordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O desrespeito às determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a aplicação do art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator às cominações penais, além das multas e demais sanções administrativas incidentes.

Art. 10. O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico, a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.485, de 4 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

5 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.487, DE 5 DE MARÇO DE 2021)

FASE VERMELHA

Segundo regras do "Plano São Paulo" definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, devido a necessidade de adotar-se ações mais efetivas no sentido de contenção do avanço da pandemia do vírus Covid-19, a partir do dia 6 de março até o dia 19 de março de 2021, os critérios restritivos estabelecidos para a "Fase Vermelha" serão aplicados em São Bernardo do Campo, exceção feita às "atividades essenciais" que poderão funcionar, conforme horários e áreas abaixo indicadas e mediante o cumprimento dos respectivos protocolos sanitários:

PROTOSCOLOS GERAIS PARA AS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO:

- Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- Obrigatoriedade de fornecer álcool gel 70% aos funcionários e clientes;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento;
- Distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) metro entre as pessoas no local, evitando-se aglomeração, quando necessário, com identificação assinalada no chão do estabelecimento;
- Se possível, estabelecer horário diferenciado para abertura e funcionamento das atividades;
- Em supermercados e afins higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
- Manter constantemente informações orientando os funcionários e clientes; e
- Em atividades religiosas em igrejas, todos os participantes deverão estar sentados e as portas e janelas deverão ser mantidas abertas durante a celebração, assegurando a ventilação. As atividades religiosas, nesse período, devem suspender o coro, devido o potencial de contaminação, bem como evitar os toques físicos e não compartilhar objetos.

ATIVIDADES ESSENCIAIS COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO

- Aquelas descritas no art. 2º, §2º e no art. 3º

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 22 HORAS (com saída iniciada às 21h00)

- ALIMENTAÇÃO:** supermercados, mercados, feiras-livres, mercearias, açougues, padarias e congêneres;
- TRANSPORTE:** oficinas de veículos, lojas de autopeças, locação de veículos, transporte escolar e estacionamentos, sendo que a zona azul funcionará normalmente;
- LOGÍSTICA:** empresas de armazéns gerais, movimentação de materiais internos, pátios e transportadores de veículos automotores;
- ABASTECIMENTO:** postos de combustíveis de veículos automotores poderão funcionar diariamente até as 22h00, sendo que a logística de transporte e abastecimento das distribuidoras de combustíveis nos postos pode permanecer em funcionamento em horário estendido;
- LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA:** lojas de material de construção e de produtos de limpeza, no atacado e no varejo;
- CARTÓRIOS E CORREIOS:** sem restrições de funcionamento, seguindo protocolo sanitário próprio;
- BANCOS E LOTÉRICAS:** serviços bancários e lotéricos, seguindo protocolo sanitário próprio;
- SERVIÇOS EM GERAL:** lavanderias comerciais e industriais, serviços de limpeza, manutenção de máquinas em geral, zeladorias e assistência técnica de produtos eletrônicos;
- COMUNICAÇÃO:** serviços de **call centers**, meios de comunicação social inclusive eletrônica e audiovisual, empresas jornalísticas em geral e profissionais da imprensa e bancas de jornais;
- CONSTRUÇÃO CIVIL**
- CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:** Recomenda-se que as áreas comuns dos condomínios residenciais atendam às restrições e os protocolos sanitários impostos pelo Município.

ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 20 HORAS

- LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS:** os lava-rápidos poderão funcionar até as 20h00;
- LOJAS DE CONVENIÊNCIA:** as lojas de conveniência em postos de combustíveis poderão funcionar diariamente até as 20h00;
- IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS:** as igrejas e atividades religiosas poderão funcionar com o horário de funcionamento limitado até as 20h00 e a ocupação restrita à 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida no AVCB, preservando-se o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes. As celebrações deverão ter a duração máxima de 1 (uma) hora, observando-se um intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma celebração e outra;

O QUE NÃO PODERÁ FUNCIONAR COM ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO

- Escritórios administrativos, financeiros, contábeis, advocatícios, imobiliários, etc.;
- Comércio de rua em geral;
- Shopping Centers e Galerias Comerciais;
- Ambulantes;
- Restaurantes, bares, lanchonetes e similares: somente estão autorizados os serviços de entrega (**delivery**), de retirada (**take away**) e de compra sem sair do veículo (**drive thru**);
- Buffets;
- Clubes Sociais e Esportivos;
- Academias de esportes, inclusive artes marciais e lutas de qualquer natureza;
- Academias de dança, estúdios e ballet, etc.
- Eventos de qualquer natureza, social, cultural, esportivo, corporativo, apresentações musicais, baladas, etc.;
- Salões de beleza, estéticas e barbearias;
- Cursos Livres não regulados (idiomas, música, gastronomia, etc.);
- Cinemas, Teatros, Boliche e Casas de Shows;
- Eventos artísticos, esportivos e shows; e
- Concessionárias de veículos.

SERVIÇOS PÚBLICOS QUE NÃO FUNCIONARÃO PRESENCIALMENTE

- Atende Bem e Câmara de Conciliação da Procuradoria Geral do Município, além de outros estabelecidos nas Resoluções específicas de cada Secretaria; e
- Parques Estaduais e Municipais (Parque da Juventude Città de Maróstica, Parque Estoril, Parque do Jardim dos Ipês, Praças-Parques, Parque Chácara Silvestre e Cidade da Criança).